



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 17, DE 02 DE JULHO DE 2012.

***ALTERA A DENOMINAÇÃO DA SEÇÃO VI DO
CAPÍTULO III DO TÍTULO VI, E INCLUI O § 3º NO ART.
220, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, INSTITUINDO A
EXPECTATIVA DE DIREITO DO NASCITURO.***

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o art. 28 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de João Pessoa, Promulga a seguinte Emenda a Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º. A Seção VI, do Capítulo III, do Título VI da Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte redação:

“SEÇÃO VI

***DA FAMÍLIA, DO NASCITURO, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE, DA
JUVENTUDE, DO IDOSO E DO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS ”***

Art. 2º Fica acrescido ao art. 220 da Lei Orgânica Municipal de João Pessoa o seguinte parágrafo:

“Art. 220.

§ 3º Estende-se ao nascituro, no que couber, os direitos previstos nesta lei para as crianças e adolescentes, assegurando por parte da família, da sociedade e do Estado, com absoluta prioridade, e expectativa ao direito à vida, à saúde, à alimentação, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência.”

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 02 DE JULHO DE 2012.

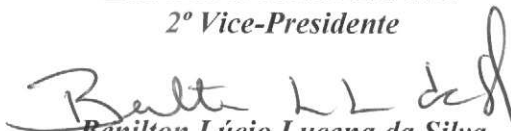

Durval Ferreira da Silva Filho
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano


José Freire da Costa
1º Vice-Presidente

Luis Flávio Medeiros Paiva
2º Vice-Presidente


Benilton Lúcio Lucena da Silva
1º Secretário


Ronivon Ramalho Diniz
2º Secretário

Raissa Gomes Lacerda Rodrigues de Aquino
3ª Secretária